



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 01/2024

CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

O presidente da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentado no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021**, para a contratação do objeto do presente TERMO da Empresa **PANSANI &SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º **28.255.601/0001-64**.

Estrela d'Oeste/ SP, 07 de agosto de 2024



VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara Municipal de ESTRELA D' OESTE/SP



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2024

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 75, inc. II, combinado com o artigo 191, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **PANSANI & SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º **28.255.601/0001-64**, localizada na Avenida São Paulo, nº 727, Sala B, Centro, Estrela d'Oeste-SP, CEP 15.650-000, que consistirá prestação de serviços de aquisição de Seguro total do veículo oficial da Câmara Municipal, marca/modelo/versão Chevrolet Cruze LTZ NB AT, cor preta, Ano/modelo 2021/2022, placa GGV5C13, código renavam 01279651927, CRV 213263737333, pelo período de 12 (doze) meses, no importe global de R\$ 3.014,67 (três mil e catorze reais e sessenta e sete centavos), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado. Data da ratificação: 07/08/2024. Publica-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Estrela d'Oeste/SP, 07 de agosto de 2024


VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara Municipal de ESTRELA D' OESTE/SP



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 01/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE/SP

Avenida São Paulo, 481, Centro, CEP 15.650-000

CEP: 15.650-000 – Estrela d' Oeste (SP)

CNPJ/MF sob o nº 56.367.634/0001-31

CONTRATADA: PANSANI &SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Avenida São Paulo, nº 727, Sala B, Centro

CEP: 15.650-000 – Estrela d' Oeste

CNPJ n.º 28.255.601/0001-64

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE/SP**, com endereço na Avenida São Paulo, 481, Centro, CEP 15.650-000, Estrela d' Oeste (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.367.634/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **VICENTE APARECIDO ROMERO**, portador de RG 21.579.352, Inscrito no CPF sob o nº 070.347.228-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **PANSANI &SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ n.º 28.255.601/0001-64, localizada na Avenida São Paulo, nº 727, Sala B, Centro, Estrela d' Oeste-SP, CEP 15.650-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o sócio **ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador do RG. 13.117.588-9, SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 046.912.058-45, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis/SP, CEP 15.600-000, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 01/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e outras disposições que couberem, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **“contratação de seguro (cobertura total), com assistência 24(vinte e quatro) horas, visando atender o veículo oficial da câmara municipal de Estrela d'**



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Oeste, conforme especificações constantes no termo de referência".

ITEM	VEÍCULO	MOD	FAB	CHASSI	PLACA	TIPO DE COBERTURA	VALOR
1	Chevrolet Cruze LTZ NB AT	2022	2021	8AGBN69S0NR104619	GGV5C13	TOTAL	R\$3.014,67

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.1.2. A dispensa de licitação;

1.1.3. A Proposta do Contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da assinatura do presente termo de contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, a forma de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.014,67** (três mil e catorze reais e sessenta e sete centavos), conforme proposta da CONTRATADA integrante a este instrumento.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Para todos os fins, o recibo de depósito será considerado como prova de quitação.

5.3. O pagamento será realizado em parcela única, no valor de R\$3.014,67, pago no momento em que for expedida a apólice do seguro.

5.4. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

corrente (P.J) indicada pelo contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

5.5 No caso de eventual atraso pelo Contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, entre a data base constante da clausula 5.3 e ao correspondente efetivo adimplemento da parcela, serão calculados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

5.6 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. Não será concedido antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE VALOR

7.1 O preço ofertado é fixo e irrevogável.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento de obrigações do contratado, com a notificação da empresa e a instauração de processo administrativo de responsabilização.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, 01(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução ou entrega do objeto contratual;

9.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações termo de referência ou instrumento congênere.

9.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando está não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02(dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02(dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.4 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.5 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.6 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei nº 14.133/2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

01 Legislativo; 01.01 Câmara Municipal; 01 031 Ação Legislativa; 01 031 024 Apoio Administrativo da Câmara Municipal; 01 031 024 2001 Manutenção da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O prazo para assinatura deste Termo de Contrato será(ão) de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela Câmara Municipal de Estrela d' Oeste.

15.1.1 O presente prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração, com a devida justificativa da futura Contratada.

15.2 A assinatura do Termo de Contrato poderá ser feita por meio eletrônico, desde que a empresa tenha um certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente, estando este em consonância com o artigo 12 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

16.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

16.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

16.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

16.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, o Decreto Municipal nº 4232/2023, bem como, as demais normas federais aplicáveis. Ainda, aplica-se subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Estrela d' Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Estrela d' Oeste/SP, 07 de agosto de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE
CONTRATANTE

VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara Municipal

PANSANI & SIQUEIRA
ADMINISTRADORA E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA
CONTRATADA

ANILTON REIS MARTIMIANO DE
SIQUEIRA
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Tatiana Carina L. G.I. de Oliveira Agosta
RG 26.176.152-3 SSP/SP

Rafael Marques Dadona
RG 35.342.817-6 SSP/SP



PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE/SP

**CONTRATADO: PANSANI & SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS
LTDA**

CONTRATO Nº 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SEGURO TOTAL (COBERTURA TOTAL), COM ASSISTÊNCIA 24(VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO ATENDER VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE, MARCA/MODELO/VERSÃO CHEVROLET CRUZE LTZ NB AT, COR PRETA, ANO/MODELO 2021/2022, PLACA GGV5C13, CÓDIGO RENAVAL 01279651927, CRV 213263737333, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estrela d'Oeste/SP, 07 de AGOSTO de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VICENTE APARECIDO ROMERO
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 070.347.228-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: VICENTE APARECIDO ROMERO
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 070.347.228-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: VICENTE APARECIDO ROMERO
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 070.347.228-38

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA
Cargo: Corretor de Seguros
CPF: 046.912.058-45

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VICENTE APARECIDO ROMERO

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 070.347.228-38

Assinatura: _____



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2645957564

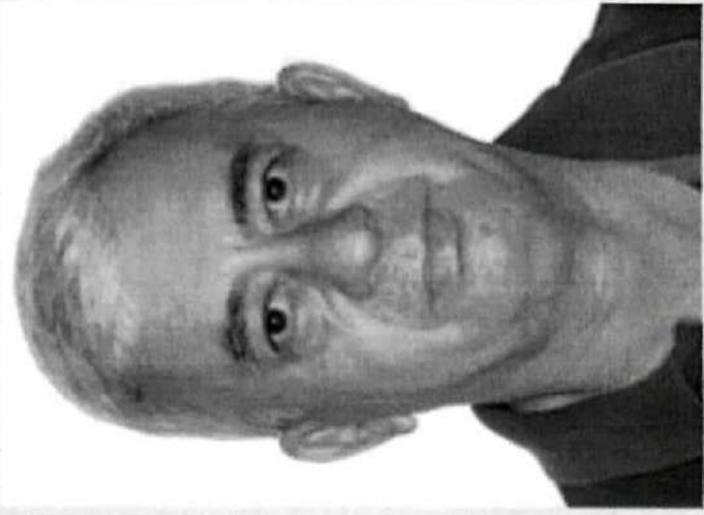


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA		1ª HABILITAÇÃO 09/09/1981	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 31/07/1963, SAO JOAO DAS DUAS PONTES, SP			
4a DATA EMISSÃO 18/07/2023	4b VALIDADE 18/07/2028	ACC D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 13117588 SSP SP			
4d CPF 046.912.058-45	5 Nº REGISTRO 02959992560	9 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO JOAO MARTIMIANO SILVA DE SIQUEIRA			
HILDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA			



7 ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados,

ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, corretor de seguros, com registro na SUSEP, sob o número 10.2016052/6, natural de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, nascido em 31/07/1963, RG 13.117.588-9/SSP/SP, CPF 046.912.058-45, residente e domiciliado na Rua Leonildo Alvizi, 628, bairro Água Vermelha, em Fernandópolis, Estado de São Paulo, CEP 15600-000 e EMERSON CANEVARI PANSANI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cardoso, Estado de São Paulo, nascido em 26/01/1974, RG 20.272.379-3/SSP/SP, CPF 165.318.548-12, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 423, Centro, em Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 15650-000, têm entre si ajustados procederem à constituição de uma sociedade empresária limitada, pelas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIALPRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de PANSANI & SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Parágrafo Único:

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que a sociedade empresária se enquadra na situação de microempresa, nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03 de março de 2017.

DA SEDE SOCIALSEGUNDA:

A sociedade terá sua sede, foro administrativo e domicílio fiscal na Avenida São Paulo, 727, sala B, Centro, em Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, CEP 15650-000.

Parágrafo Único:

A sociedade, conforme desenvolvimento de seus negócios poderá manter e extinguir filiais, sucursais, escritórios, depósitos ou postos de vendas, em outros locais, por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

DO OBJETIVO SOCIALTERCEIRA:

A sociedade terá por objetivo social a exploração do ramo de corretores e agentes de seguros, de planos de danos, pessoais, capitalização, previdência complementar e de saúde – CNAE 66.22-3/00 e serviços de intermediação na obtenção de empréstimos – CNAE – 66.19-3/99

Parágrafo único:

Os sócios declaram que a sociedade empresária explorará atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 982, combinado com o artigo 966, ambos do Código Civil.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

QUARTA:

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, cujo início de atividade se dará em 15 de julho de 2017.

DO CAPITAL SOCIAL

QUINTA:

O capital social será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) representado por 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, nesta data e ato, distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA

2.500 quotas de R\$ 1,00R\$ 2.500,00

EMERSON CANEVARI PANSANI

2.500 quotas de R\$ 1,00R\$ 2.500,00

Total do capital social.....R\$ 5.000,00

SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil - Lei 10.406/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

SÉTIMA:

A sociedade será administrada individualmente por ambos sócios ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA e EMERSON CANEVARI PANSANI.

Parágrafo Primeiro:

Caberá apenas ao sócio ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA, no exercício de sua função de sócio-administrador, todas as prerrogativas e atribuições que a lei lhe confere como corretor de seguros.

Parágrafo Segundo:

Todos os demais assuntos e interesses sociais serão exercidos individualmente pelos sócios mencionados no *caput* desta cláusula, entretanto para os atos abaixo descritos, deverão comparecer ambos, conjuntamente:

- a) venda, permuta ou arrendamento de bens móveis e imóveis integrantes do ativo fixo da sociedade, no todo ou em parte substancial dos mesmos.
- b) aquisição de bens móveis e imóveis, para integrar o ativo imobilizado da sociedade.
- c) constituição de sociedades coligadas ou participações em outras empresas, exceto Companhias Seguradoras.
- d) assinaturas de contratos com garantias reais sobre bens imóveis integrantes do ativo imobilizado da sociedade (hipotecas, penhores mercantil ou industrial, etc.).
- e) constituir procuradores. Sendo que, os procuradores para tratar de assuntos relativos à corretagem de seguros deverão ser, obrigatoriamente, Corretores de Seguros "TODOS OS RAMOS", habilitados e registrados na SUSEP.

f) nomear gerentes gerais ou de departamentos, supervisores ou outras funções para o exercício de cargos de confiança.

g) abrir e movimentar conta bancária.

Parágrafo Terceiro:

A sociedade se obriga a manter durante toda a sua vigência, na direção, gerência ou administração-técnica, somente sócio(s) corretor(es) de seguros TODOS OS RAMOS, habilitado(s) e registrado(s) na SUSEP.

Parágrafo Quarto:

É vedado o uso da firma social em negócios, atos ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, bem como em avais ou fianças em favor de terceiros.

Parágrafo Quinto:

No caso de falecimento ou impedimento legal do sócio referido no *caput* desta cláusula, os poderes conferidos a ele, serão exercidos por representante ou inventariante legal até a alteração contratual.

DOS SÓCIOS E DAS QUOTAS

OITAVA:

Terá direito a uma retirada mensal a título *pro labore* ambos sócios ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA e EMERSON CANEVARI PANSANI, cujo valor será definido oportunamente de conformidade com o movimento econômico da empresa, preservada, sempre, a integridade do capital social.

NONA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DECIMA:

Em caso de falecimento ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, 1ª data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro:

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo:

Exceção ao sócio EMERSON CANEVARI PANSANI que em caso de falecimento, interdição, ou qualquer outra forma de resolução da sociedade para com ele, suas quotas de capital social serão liquidadas com base na situação patrimonial da sociedade, 1ª data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, continuando a sociedade com apenas os sócios remanescentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

DECIMA PRIMEIRA:

O exercício fiscal se encerrará anualmente a 31 de dezembro, data que se levantará o balanço geral, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico e os lucros serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, podendo permanecer suspenso para futuras

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas em reunião para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DECIMA SEGUNDA:

A retirada, insolvência ou incapacidade de qualquer um dos sócios não implicará obrigatoriamente, em dissolução da sociedade, podendo os sócios remanescentes dar continuidade na mesma, porém, sempre com restrita observância das disposições legais e das estipuladas neste contrato.

DECIMA TERCEIRA:

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

DECIMA QUARTA:

Para as controvérsias e omissões deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DECIMA QUINTA:

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos do Código Civil, Lei 10.406/2002, e a legislação supletiva da Lei das Sociedades Anônimas, Lei 6.404/1976, no que for aplicável.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam o presente, declarando os sócios-administradores ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA e EMERSON CANEVARI PANSANI, de não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fernandópolis, 29 de junho de 2017.

ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA

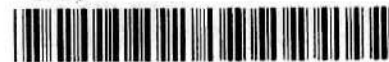
EMERSON CANEVARI PANSAN



JUL 29
20 09 21



Câmara Municipal
Estrela D'Oeste-SP
JUCESP PROTOCOLO 0.929.321/2017
Folha 02
Rubrica: [assinatura]



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**“PANSANI & SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE
SEGUROS LTDA”.**

CNPJ.: 28.255.601/0001-64

NIRE: 35230654621

Pelo presente instrumento, **ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 31 de julho de 1.963, na cidade de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, empresário e corretor de seguros, com registro na SUSEP, sob o número 10.2016052.6, portador da carteira de identidade RG- nº 13.117.588-9 - SSP/SP expedida em 09/06/2017 e CPF- nº 046.912.058-45, residente e domiciliado na Rua Leonildo Alvizi nº 628, Bairro Jardim Água Vermelha, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo e CEP- 15600-000 e **EMERSON CANEVARI PANSANI**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 26 de janeiro de 1.974, na cidade de Cardoso, Estado de São Paulo, portador da carteira de identidade RG nº 20.272.379-3 – SSP/SP expedida em 07/06/2017 e do C.P.F. nº 165.318.548-12, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 423, Bairro Centro, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo e Cep- 15.650-000; únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de **“PANSANI & SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA”**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35230654621, em sessão de 25/07/2017 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) nº 28.255.601/0001-64, com sede na Avenida São Paulo, nº 727, Sala B, Bairro Centro, na cidade de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, CEP nº 15.650-000, resolvem, de comum acordo e melhor forma de direito, proceder as seguintes alterações, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Os sócios resolvem alterar a atividade da empresa para “exploração do ramo de corretores e agentes de seguros, de planos de danos, pessoais, capitalização, previdência complementar e de saúde – CNAE 66.22-3/00, serviços de intermediação na obtenção de empréstimos – CNAE 66.19-3/99 e serviços de consultoria em gestão empresarial e a outras organizações, em matéria de planejamento, organização, controle orçamentário, informação e gestão – CNAE 70.20-4/00”.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO

Os sócios declaram que a sociedade empresária explorará atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 982, combinado com o artigo 966, ambos do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Fica eleito o Foro da comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou questões fundadas no presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Estrela D'Oeste- SP, 15 de Setembro de 2021.


ANILTON REIS MARTIMIANO DE SIQUEIRA


EMERSON CANEVARI PANSANI





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.255.601/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/07/2017	
NOME EMPRESARIAL PANSANI & SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAIS SEGUROS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SAO PAULO	NÚMERO 727	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 15.650-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ESTRELA D'OESTE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@MAISSEGUROSESTRELA.COM.BR		TELEFONE (17) 3833-1272/ (17) 9715-0022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/08/2024 às 11:14:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP
Els.
Publica

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE/SP

CNPJ Nº 56.367.634/0001-31

CONTRATADA: PANSANI &SIQUEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ Nº 28.255.601/0001-64

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SEGURO TOTAL (COBERTURA TOTAL), COM ASSISTÊNCIA 24(VINTE E QUATRO) HORAS, VISANDO ATENDER VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE, MARCA/MODELO/VERSÃO CHEVROLET CRUZE LTZ NB AT, COR PRETA, ANO/MODELO 2021/2022, PLACA GGV5C13, CÓDIGO RENAVAL 01279651927, CRV 213263737333, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Nome:	VICENTE APARECIDO ROMERO
Cargo:	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RG N.:	21.579.352-3
Endereço:	Rua: Piauí, 773 – Jardim Euclides Maraia, Estrela d' Oeste/SP
Telefone:	(17) 99763-9998
E-mail:	vicenteapro@hotmail.com

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estrela d' Oeste/SP, 07 de agosto de 2024.


VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Estrela D' Oeste /SP – 56.367.634/0001-31

CONTRATADA: PANSANI & SIQUEIRA ADMINISTRADORA E
CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Seguro do veículo oficial da Câmara Municipal, marca/modelo/versão Chevrolet Cruze LTZ NB AT, cor preta, Ano/modelo 2021/2022, placa GGV5C13, CÓDIGO RENAVAL 01279651927, CRV 213263737333.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.014,67 (três mil e catorze reais e sessenta e sete centavos)

ASSINATURA: 07 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: para 12 meses.

PROCESSO: 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2024

Estrela d' Oeste/SP, 07 de agosto de 2024.



VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE

Câmara Municipal
Estrela d'Oeste-SP
Fls. 63
Rubrica: [assinatura]

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1292

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Estrela D' Oeste
/SP - 56.367.634/0001-31

CONTRATADA: PANSANI & SIQUEIRA
ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de
serviços de Seguro do veículo oficial da Câmara Municipal,
marca/modelo/versão Chevrolet Cruze LTZ NB AT, cor
preta, Ano/modelo 2021/2022, placa GGV5C13, CÓDIGO
RENAVAM 01279651927, CRV 213263737333.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.014,67 (três mil e catorze reais
e sessenta e sete centavos)

ASSINATURA: 07 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: para 12 meses.

PROCESSO: 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2024

Estrela d' Oeste/SP, 07 de agosto de 2024.

VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara Municipal



Olá, CAMARA MUNIC DE ESTRELA DOESTE

Muito obrigado por escolher o **Seguro Auto Frota**.

A partir de agora, os seus veículos contam com um seguro completo, serviços exclusivos e muitas facilidades.

Você está recebendo todos os Cartões de segurado, com os telefones de contato da Central 24 horas.

Para saber mais sobre o Seguro Auto Frota da Porto, acesse o Portal do Cliente, especialmente criado para agilizar consulta e atendimento.

Leia com atenção todas as informações da apólice e mantenha todos os dados cadastrais sempre em dia.

Se precisar, conte sempre conosco!

Um abraço,

Jaime Soares
Diretoria Porto Auto

Rivaldo Leite
CEO Seguros

Siga-nos nas redes sociais:



@portoseguro



facebook.com/porto



@porto



youtube.com/portoseguro

Dados da sua apólice

Segurado(a): CAMARA MUNIC DE ESTRELA DOESTE

Nome social:

CNPJ/ CPF: 56.367.634/0001-31

Endereço: R SAO PAULO, 481 - CENTRO - ESTRELA D'OESTE - SP - 15650-000

Atividade da empresa: 8411600 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL

Tipo de contratação: SEGURO TRADICIONAL - REDE REFERENCIADA E/OU LIVRE
ESCOLHA - PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS

Vigência da apólice: 12/08/2024 ATÉ 12/08/2025

Endosso: 0

Tipo de endosso:

Operação de negócio: CONVENCIONAL

Apólice anterior: 67 7981713

Apólice atual: 0531 67 9128147

Nº da proposta: 20 22183444

Contrato: 324088

Data emissão: 07/08/2024



Dados do pagamento

Valor do Seguro

Valor da tarifa	Valor líquido	Juros
R\$ 3.494,05	R\$ 3.014,67	R\$ 0,00
IOF	Valor à vista	Valor total
R\$ 0,00	R\$ 3.014,67	R\$ 3.014,67

Forma de Parcelamento

Parcela	Valor	Vencimento
1ª	R\$ 3.014,67	07/09/2024
2ª		
3ª		
4ª		
5ª		
6ª		
7ª		
8ª		
9ª		
10ª		
11ª		
12ª		

Forma de Pagamento

BOLETO BANCÁRIO

Coberturas de sua apólice

Coberturas / Cláusulas	Valor máximo de indenização	Franquia / Valor do 1º risco	Preço Tarifa Cobertura/cláusulas
COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO	100% FIPE	R\$ 3.138,00	R\$ 1.891,93
BLINDAGEM	NÃO CONTRATADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIROS	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100,66
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 313,84
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 159,32
DANOS MORAIS E ESTÉTICOS A TERCEIROS	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 32,49
DANOS AOS VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS-REDE REFERENCIADA	R\$ 25.000,00	OBRIGATORIA	R\$ 119,68
PARABRISAS		R\$ 722,00	
FARÓIS		R\$ 594,00	
FARÓIS XENON		R\$ 2.135,00	
RETROVISORES		R\$ 675,00	
VIDRO TRASEIRO		R\$ 439,00	
VIDROS LATERAIS		R\$ 160,00	
LANTERNA		R\$ 540,00	
LANTERNA LED		R\$ 881,00	
FARÓIS LED		R\$ 2.135,00	
CARRO RESERVA P. BÁSICO - COMPLETO (R\$1.350,00/R\$90,00 DIA) REFERENCIADA		R\$ 0,00	R\$ 51,12
ASSISTÊNCIA 24H COMPLETA (PANE 2000KM-SINISTRO 2000KM)- REDE REFERENCIADA		R\$ 0,00	R\$ 345,63

Tratamento de dados pessoais

A Porto – aqui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo – utilizará seus dados pessoais para as finalidades previstas na **Política de Privacidade** www.portoseguro.com.br/politica-de-privacidade, tais como ações de marketing, execução de atividades pré-contratuais e/ou contratuais, análise de sinistros e de prevenção a fraudes, com toda proteção, privacidade, transparência, qualidade e exatidão das informações, armazenando-os pelo prazo exigido em lei/norma.

Adotamos medidas, tecnologias e protocolos de segurança da informação, conforme as melhores práticas de mercado e observamos os padrões de qualidade das principais certificações internacionais sobre o tema, tanto em nossos ambientes virtuais quanto físicos.

Convidamos você a visitar nossa Política de Privacidade onde estão informações completas sobre a coleta, o uso, o descarte e o compartilhamento dos dados com nossos parceiros. Exerça seus direitos como Titular dos Dados Pessoais através da Área do Cliente – Perfil e Privacidade, no menu superior da tela, em nosso site o www.portoseguro.com.br



Canais de atendimento

Pronto! **Agora você já tem em mãos todos os dados detalhados da sua apólice.** Consulte este material sempre que precisar para esclarecer dúvidas do seu contrato ou, se preferir, entre em contato com a gente pelos nossos canais de atendimento.



Central de Atendimento 24 horas

Solicitação de serviços e aviso de sinistro:

Grandes Capitais: 3004 6221

Demais localidades: 0800 727 2810

Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue:

0800 727 2766 - SAC: Informação, reclamação e cancelamento

0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos

0800 727 1184 - Ouvidoria: de segunda a sexta - feira, das 8:15h às 18:30, exceto feriados.

Atendimento SUSEP

0800 021 8484 - Atendimento gratuito

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico: **www.susep.gov.br**, de acordo com o número de processo constante da apólice, proposta, bilhete, certificado ou no título de capitalização.

Código de Registro da Seguradora: 05886.

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1.489

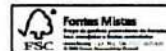
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 01205-905

CNPJ: 61.198.164/0001-60

Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei

20.138 de 06/12/1945

www.portoseguro.com.br/seguro-auto-para-empresas



Processo SUSEP 15/114 900837/2017-12 - RCFA - Responsabilidade Civil Facultativa Auto-Valor de Mercado e Valor Determinado.
O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP

[assinatura]

Nome: PANSANI & SIQUEIRA ADM E CORRETORA DE SE
CNPJ: 28.255.601/0001-64
Tel.: (17) 38331272
Susep Porto: LIG1JJ
Susep Oficial: 202032640



Req: 800866547 / Lot: 866547

Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Av. Rio Branco, 1.489,
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 01205-905.
CNPJ: 61.198.164/0001-60
Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei
20.138 de 06/12/1945.
www.portoseguro.com.br/aut

Solrência de serviços e atendimento
3004-6221 - Grandes Capitais
0800-727-2810 - Demais localidades

Para mais informações, consulte o site corporativo do Grupo
0800 727 2766 - SAC: informação, reclamação e cancelamento.
0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos.
0800 727 1184 - Ouvidoria.

Atendimento SAC/SP
0800 021 8484 - Atendimento gratuito

As condições contratuais e regulamento desse produto produzidas pela
Sociedade Brasileira de Porto Seguro podem ser consultadas no endereço
eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante
da apólice, proposta, bônus, certificado ou no título de capitalização.

Código de Registro da Seguradora: 05886.

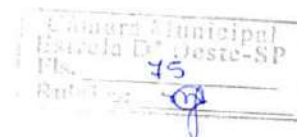


[assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ESTRELA D'OESTE



Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Ano VII | Edição nº 1292

Conforme Lei Orgânica Municipal

Página 5 de 5

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Estrela D' Oeste
/SP - 56.367.634/0001-31

CONTRATADA: PANSANI & SIQUEIRA
ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de
serviços de Seguro do veículo oficial da Câmara Municipal,
marca/modelo/versão Chevrolet Cruze LTZ NB AT, cor
preta, Ano/modelo 2021/2022, placa GGV5C13, CÓDIGO
RENAVAM 01279651927, CRV 213263737333.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.014,67 (três mil e catorze reais
e sessenta e sete centavos)

ASSINATURA: 07 de agosto de 2024.

VIGÊNCIA: para 12 meses.

PROCESSO: 01/2024

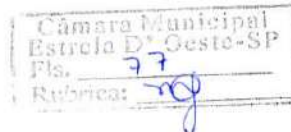
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01/2024

Estrela d' Oeste/SP, 07 de agosto de 2024.

VICENTE APARECIDO ROMERO
Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ESTRELA Av. São Paulo, 481 Bairro: CENTRO CNPJ: 563676340001-31, Email: camaraestreladoeste@terra.com.br / ESTRELA DOESTE-SP				Câmara Municipal Estrela DO Oeste-SP Fls. 13 NOTA DE EMPENHO Ordinário 0																									
CONTABILIDADE		FICHA	DATA	REQUISIÇÃO																									
Empenho nº 2024 / 100132-0		10-7	07/08/2024	0																									
LICITAÇÃO		DOCUMENTO		VENCIMENTO																									
Outros/Não Aplicável 0-0		NF-44329060		31/08/2024																									
NOME		PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		CÓDIGO: 140-0																									
ENDEREÇO		AV EXPEDICIONARIO BRASILEIROS 910																											
FERNANDOPOLIS		SP	15600	0	61.198.164/0001-60																								
BANCO		AGÊNCIA		CONTA																									
DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA					VALOR																								
PROVENIENTE AO PAGAMENTO DE SEGURO DO VEÍCULO OFICIAL DE PLACA (GGV5C13)				Valor Empenho	3.014,67																								
PERTENCENTE A ESTA CÂMARA MUNICIPAL. CONFORME DOCUMENTO ANEXO.				Valor Retido	0,00																								
Fonte de Recurso: 1 TESOURO				Valor Líquido	3.014,67																								
Código de Aplicação: 110.0-GERAL																													
Centro de Custo: 0 -																													
CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA																											
01.01.01		LEGISLATIVO-CAMARA MUNICIPAL																											
3390.00.69		SEGUROS EM GERAL-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA																											
01.031.010.2.001		Administração e Manutenção do Legislativo Municipa																											
D	332312900	SEGUROS EM GERAL																											
C	213110101	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)																											
DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO																									
301.000,00		0,00		3.014,67																									
				297.985,33																									
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA				PROCESSAMENTO CONTÁBIL																									
DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES,AUTORIZO O PROCESSAMENTO DA NOTA DE EMPENHO E A REALIZAÇÃO DA DESPESA, CONFORME DADOS ACIMA DISCRIMINADOS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.014,67				NESTA DATA FOI EMITIDA A PRESENTE NOTA DE EMPENHO DA DESPESA ACIMA ESPECIFICADA.																									
07/08/2024				07/08/2024																									
VICENTE APARECIDO ROMERO				JARBAS JOSÉ DE ALMEIDA																									
				CONTADOR																									
PAGAMENTO - ARTIGO DE CAIXA				LIQUIDAÇÃO																									
NESTA DATA FORAM EMITIDAS AS ORDENS DE PAGAMENTO DA DESPESA, CONFORME DADOS ABAIXO:				NO TRÂMITE DE PROCESSAMENTO DA DESPESA,ATESTO SUA EFETIVA REALIZAÇÃO E REGULARIDADE,ESTANDO LIQUIDADA E CERTA,AUTORIZANDO SUA QUITAÇÃO.																									
<table><tr><td>BANCO</td><td>CONTA</td><td>CHEQUE</td><td>VALOR</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>				BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR																					VICENTE APARECIDO ROMERO	
BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR																										
JENIFER LUANA DA SILVA CORDIOL				RECIBO																									
TESOUREIRA				RECEBI (EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA NOTA DE EMPENHO.																									
				PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS																									

Segue, no final desta página, boleto para pagamento.



 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS				Recibo do Sacado	
AV. RIO BRANCO 1489 SÃO PAULO - SP - CEP 01205-001 CNPJ 61.198.164/0001-60				Nosso Número 109/46579834-6	
				Número do Título 44329060	
Vencimento	Agência/Código Cedente	Espécie	Quantidade	(+) Mora / Multa	(=) Valor Cobrado
07/09/2024	2938/10080-3	R\$	3014,67		
(=) Valor Do Contrato		(-) Desconto / Abatimento		Autenticação Mecânica	
Sacado					
56.367.634/0001-31-CAMARA MUNIC DE ESTRELA					
Apólice/Documento					
0670531009128147.0000000000.001					
BANCO ITAU		341-7	34191.09461 57983.462938 81008.030009 1 98320000301467		
Local de Pagamento				Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				07/09/2024	
Cedente				Agência/Código Cedente	
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS				2938/10080-3	
Data Documento	Número Documento	Espécie Doc.	Data Processamento	Aceite	Nosso Número
07/08/2024	44329060	03	07/08/2024	N	109/46579834-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Do Documento
	109	R\$			3014,67
Instruções ATENÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS DEPÓSITOS NA CONTA CORRENTE DA PORTO SEGURO. SR(A) CAIXA - NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO APÓS O VENCIMENTO ENTRE EM CONTATO COM A SEGURADORA. SERÁ ACRESCIDO TAXA DE 0,0866% AO DIA SUJEITO A REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA				(-) Desconto / Abatimento	
				(-) Outras Deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Sacado				A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE	
56.367.634/0001-31-CAMARA MUNIC DE ESTRELA LIG1JJ - PANSANI & SIQUEIRA ADM E CORRETORA DE SE					



[signature]



Liberações Pendentes - Senha de conta em Lote

Efetivar pagamento de título com débito em conta

28/08/2024 - BANCO DO BRASIL - 14:30:54
205002050 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: C M E D OESTE C MOVIMENTO
AGENCIA: 2050-8 CONTA: 7.354-7
=====

ITAU UNIBANCO S.A.

34191094615798346293881008030009198320000301467

BENEFICIARIO:

PORTO S COMP DE S GERAIS

NOME FANTASIA:

PORTO S COMP DE S GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

BENEFICIARIO FINAL:

PORTO S COMP DE S GERAIS

CNPJ: 61.198.164/0001-60

PAGADOR:

CAMARA MUNIC DE ESTRELA

CNPJ: 56.367.634/0001-31

NR. DOCUMENTO 82.801

DATA DE VENCIMENTO 07/09/2024

DATA DO PAGAMENTO 28/08/2024

VALOR DO DOCUMENTO 3.014,67

VALOR COBRADO 3.014,67

NR. AUTENTICACAO 5.7FC.486.AAE.9BD.742

Central de Atendimento BB

0800 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Dados da Pendência

Número	343.903.421
Data limite da liberação	28/08/2024
Valor	R\$ 3.014,67
Descrição	Efetivar pagamento de título com débito em conta
Quantidade de Assinaturas	1

Dados das Assinaturas

Assinada por	Canal	Data da Assinatura
JENIFER LUANA DA SILVA	INTERNET - APJ ATACADO	28/08/2024

Confirmação realizada com sucesso. Pendência Finalizada.